



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04603/13

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessadas: ANTARES PUBLICIDADES LTDA. – EPP e outras
Representantes: Expedito de Carvalho Júnior e outros
Advogados: Dr. Daniel Sampaio de Azevedo e outras
Procuradores: Caio Varandas Pessoa de Aquino e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00073/14

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados pelas empresas ANTARES PUBLICIDADES LTDA. – EPP, MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA. – EPP e REAL PUBLICIDADE LTDA. – EPP, nas pessoas dos seus representantes legais, respectivamente, Srs. Expedito de Carvalho Júnior, Maximiliano Leal Marques Neves e João Américo Cordeiro Moura, através do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 140/143, 144/148 e 149/160, onde as interessadas no feito pleiteiam as dilações dos seus lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar os documentos necessários à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelos representantes das empresas ANTARES PUBLICIDADES LTDA. – EPP, MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA. – EPP e REAL PUBLICIDADE LTDA. – EPP, respectivamente, Srs. Expedito de Carvalho Júnior, Maximiliano Leal Marques Neves e João Américo Cordeiro Moura, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de julho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de julho de 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04603/13

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 23 de Julho de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR